



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00631/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC - 2238/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Mari
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Marivete Assunção Rique Pontes
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: 257
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do MARIPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Mari Nº 12, de 1 a 31 de dezembro de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em sua análise, o Órgão Técnico requereu que fosse corrigida a informação constante na certidão de tempo de contribuição (fls. 11/12), de modo que fosse retirada a expressão “para aproveitamento do INSS”. Notificada, a autoridade trouxe aos autos o documento nº 59534/15, atendendo ao recomendado, de modo que a Auditoria entende não haver óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria AP - 41/2012, à fl. 45.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Marivete Assunção Rique Pontes**, matrícula Nº 257, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO